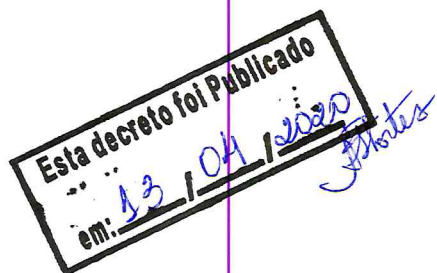




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15



Decreto nº 023, de 13 de abril de 2020.

Declara o estado de calamidade pública no Município de Careaçú, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Careaçú, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou o novo *Coronavírus* (COVID-19) como “*Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional*”;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde n.º 454/2020, que declara o estado de transmissão comunitária do COVID-19 no país;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais é área de transmissão comunitária do *Coronavírus* COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto de calamidade pública expedido pelo Governador do Estado de Minas Gerais – Decreto n.º 47.891/2020;

CONSIDERANDO que Careaçú não possui leitos hospitalares disponíveis o suficiente para atender os contaminados em caso de disseminação do COVID-19, sendo que o os leitos disponíveis na micro de Pouso Alegre, é insuficiente para atendimento de toda demanda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CONSIDERANDO que o isolamento, distanciamento e supressão social foi a melhor estratégia de defesa contra o Coronavírus COVID-19, conforme orientações emitidas pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a existência de casos em investigação e suspeitos por contaminação pelo COVID-19 em Careacú, e casos confirmados e óbitos devido a COVID-19 em toda microregião de saúde que o município de Careacú faz parte (Pouso Alegre).

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar todas as medidas necessárias para prevenção e recuperação do COVID-19;

CONSIDERANDO que ao deferir medida cautelar nos autos da ADI 6357MC/DF, o Ministro do STF **Alexandre de Moraes** decidiu que "*durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19,*" seria afastada "*a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19*" determinando, ainda, de forma expressa, que a referida "*MEDIDA CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.*"

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

calamidade pública no âmbito do Município de Careaçú, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente *Coronavírus* (COVID-19).

Parágrafo único. O estado de calamidade pública de que trata o *caput* será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 2º Ficam autorizados, nos termos do § 3º do art. 40 da Constituição do Estado, a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantida a indenização justa, em dinheiro e imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes.

Parágrafo único. Compete aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal decidir, motivadamente, sobre a ocupação e o uso de bens e serviços de que trata o *caput*.

Art. 3º No caso declarado neste Decreto, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4º Ficam os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Parágrafo único. As medidas adotadas nos termos do caput serão submetidas à ratificação do Comitê de Enfrentamento à Epidemia do COVID-19, instituído pelo Decreto nº 1.523, de 19 de março de 2020.

Art. 5º Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Ficam mantidas as disposições contidas nos Decretos n. 15/2020 e 16/2020, que *“dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de Careacú, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo coronavírus COVID-19, e dá outras providências.”*

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Careacú/MG, 13 de abril de 2020.


Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal

